



Processo Administrativo nº 113/2025.

Requerente: Victor Jurandir de Sousa Cordeiro

Requeridos: Francisco Rubenildo de Freitas (Juiz de Pista)

Gildecio Gonçalves da Silva Filho (Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Victor Jurandir de Sousa Cordeiro, através de formulário padrão encaminhado à ABVAQ na data de 04/12/2025.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, que durante a classificação da categoria aspirante, na vaquejada do Parque Dona Delícia Rafael, na Cidade de Custódia/PE, na data de 04 de dezembro de 2025, o seu boi, senha 2107, foi julgado de forma errada pelo requerido Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki), julgamento ratificado pela comissão alternativa, na pessoa do Sr. Gildecio Gonçalves, sob a alegação de que o boi ao ser deitado não deu ponto. Na visão do requerente, ambos os julgamentos foram equivocados, em total desacordo as normas contidas no RGV e MJB da ABVAQ.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou a abertura de processo administrativo com o intuito de ser analisado o desempenho técnico do requerido no julgamento do boi em questão.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2025, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de



Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

O requerido Gildecio Gonçalves da Silva Filho apresentou tempestivamente sua defesa, juntada aos autos na data de 19/12/2025, aduzindo, em síntese que julgou o boi por outras câmeras, não apenas pela câmera encaminhada pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, tendo plena consciência do julgamento correto que proferiu, uma vez que, na sua visão, o boi ao ser deitado não deu ponto.

Apesar de regulamente citado/intimado, o requerido Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki), deixou transcorrer o prazo de defesa sem apresentar qualquer manifestação.

Na data de 29/01/2026 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ juntou aos autos parecer, afirmando que, as imagens apresentadas pela equipe de filmagem, através de uma única câmera, não são suficientes para emitir um parecer técnico conclusivo acerca da apresentação da dupla. Destacando em sua conclusão:

“(…)

Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados, chegamos a conclusão que não podemos atestar a conduta dos juízes de vaquejada envolvidos no julgamento proferido no evento, tendo em vista que não dispomos de imagens suficientes, em relação ao boi objeto dos autos deste PA 113/2025.

(…)”.

Diante do parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, esta Comissão Disciplinar, determinou novas diligências em buscas de todas as imagens oficiais.

Em 02/04/2026, o Comitê de Julgamento de Boi encaminhou ofício a esta Comissão, ratificando todos os termos do parecer exarado na data de 29/01/2026, em razão da inexistência das demais imagens oficiais.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez a defesa apresentada pelo requerido Gildecio Gonçalves da Silva e a



revelia do requerido Francisco Rubenildo de Freitas, bem como o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ elidem a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação de defesa pelo requerido Francisco Rubenildo de Freitas, esta Comissão Disciplinar Processante reconhece sua revelia. Contudo, entende necessário e prudente avaliar os respectivos efeitos da revelia, com base nas provas dos autos, em especial as mídias da apresentação e a defesa apresentada pelo requerido Oziel Gonçalves.

Como não foram suscitadas questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

O requerimento inicial versa sobre a necessidade de averiguação dos julgamentos feitos pelos requeridos, com o intuito de analisar o desempenho técnico de tais profissionais, nos termos do §1º, do art. 24 do Regulamento Geral de Vaquejada (RGV), *in verbis*:

“Art. 24 (...)

Parágrafo Primeiro: É facultado ao competidor, **após o julgamento do seu boi por parte da comissão alternativa, requerer a análise da ABVAQ** para aprofundar o julgamento televisivo para fins unicamente de verificação do trabalho técnico dos juízes, **sem que isso implique em mudança de resultado para fins de premiação e classificação da vaquejada.**

.....”

(original se grifos)

De acordo com a norma acima citada, não há que se falar em ressarcimento de danos ou mesmo de alteração no resultado da apresentação. Restando tão somente analisar o desempenho técnico dos profissionais que julgaram o boi, objeto do presente processo administrativo, com a aplicação de punição (§2º, do art. 24 do RGV) caso tenha ocorrido erro de julgamento, uma vez que a decisão proferida pela Comissão Alternativa no evento, após anunciada, não pode ser modificada, conforme disposição contida na alínea “b”, do art. 20 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, senão vejamos:

“Art. 20. Quanto ao resultado do boi de TV:

.....



b. Qualquer que seja o resultado da comissão alternativa, após ser divulgado ao público pelo juiz de pista, será irrevogável.

.....”

(original sem grifos)

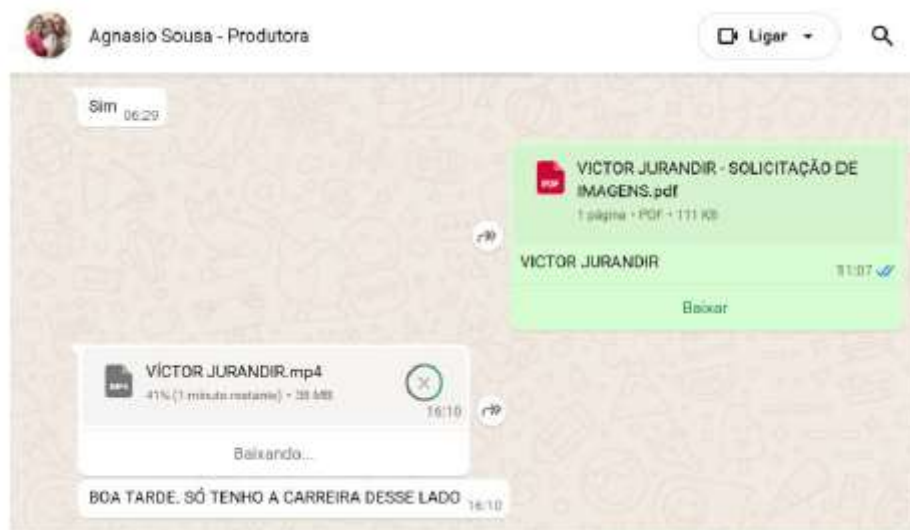
Em relação ao boi do competidor Victor Jurandir de Sousa Cordeiro, a dúvida é se os juízes aplicaram corretamente as normas contidas no RGV e MJB da ABVAQ.

De acordo com o RGV e MJB da ABVAQ, a Comissão Disciplinar Processante para analisar se o julgamento proferido pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa está de acordo com as normas previstas no RGV e MJB da ABVAQ, **é necessária a análise das imagens oficiais do evento utilizadas pela alternativa para embasar o seu julgamento, imagens essas que devem ser solicitadas pela ABVAQ à equipe de Equipe de Filmagem.**

O Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, com fundamento no art. 18, do MJB, requereu à Coordenação de Filmagem as imagens oficiais da apresentação do requerente. Contudo, recebeu apenas a imagem de 01 câmera.

Ao ser questionado, pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, a Coordenação de Filmagem, informou que só dispunha das imagens dessa câmera, as quais não eram suficientes para atestar se os julgamentos foram corretos, ou não.

Vide print abaixo:



[Handwritten signatures]



Assim, na mesma linha do parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, em razão da inexistência de todas as imagens oficiais da apresentação, esta Comissão Disciplinar Processante entende que não tem como comprovar que se o julgamento proferido pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa foi em desacordo com as normas previstas no RGV e MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, em face do que consta nos autos e da fundamentação apresentada nesta decisão, esta Comissão Processante, por unanimidade, julga EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO ADMINISTRATIVO a denúncia apresentada pelo requerente.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ para validação, ou não, da presente decisão, nos termos do art. 37, do Regulamento Geral de Vaquejada, bem como, diante do não cumprimento das normas contidas no RGV e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, **em especial a alínea "a" do art. 18, do MJB, determine abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade do Coordenador de Filmagem Agripino Leal da TV Vaquejada.**

Após a decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes e encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 28 de abril de 2026.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão



Membro da Comissão